

**PORTARIA Nº 146, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a portaria n. 16 de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o estágio probatório e avaliação especial para fins de aquisição de estabilidade no âmbito da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

**Art. 1º** A Portaria n. 16, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação será composta pelos servidores: **HUGO ARANTES DE SOUZA** – Presidente; **ROBERTA REGIANNY FRANCO** – 1ª Secretária e **AURIONE ALVES MOREIRA** – 2ª Secretária.”

“**Art. 4º** O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, ao entrar em exercício referente ao Concurso Público nº 001/2015, ficará sujeito à **avaliação especial para fins de estágio probatório e para aquisição de estabilidade**, realizada na forma da legislação vigente e nos termos desta Portaria.”

“**Art. 6º** .....

§1º O servidor durante o período de prova ainda não possui a totalidade dos direitos e benefícios que tem o servidor estável, especialmente no que diz respeito a licenças e afastamentos.

§2º Ao servidor em estágio probatório é permitido:

I – Gozar das seguintes licenças:

a) .....

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

**II** – Usufruir dos seguintes afastamentos:

- a) .....
- b) Afastamento para curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo da administração pública municipal, podendo optar pela remuneração do cargo de origem;
- c) .....

**III** – Fruir ainda dos seguintes direitos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Ser cedido a outro órgão, município ou estado.
- f) .....
- g) .....

§3º - À Câmara é vedado, ainda que em relação ao servidor em estágio probatório, promover:

- a) Diminuição ou diferença de vencimento em relação ao servidor estável na mesma posição funcional;
- b) .....
- c) .....

§4º. A licença para tratamento da própria saúde do servidor que exceder o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, em cargo de provimento efetivo, contará apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos desta Portaria, não devendo ser considerada para fins de contagem de tempo de estágio probatório.

§5º. As licenças previstas no §2º, I, alíneas “a”, “d” e “f” deste artigo suspendem o estágio probatório”

“**Art. 7º** Ao servidor em estágio probatório serão concedidas as licenças e os afastamentos previstos nesta Portaria, e ainda o afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso para outro **cargo municipal** de Palmeiras de Goiás.”

**“Art. 9º** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - identificar, com o servidor, as causas de problemas detectados no decorrer do processo de avaliação”

**“Art. 10** Compete ao avaliado:

I - .....

II - .....

III - manifestar-se sobre o resultado de cada avaliação no prazo indicado no § 3º do art. 13.”

**“Art. 15-A.** Subsistindo a discordância do avaliado sobre a decisão do seu pedido de reconsideração, o servidor poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no prazo de dez dias, contados da data da ciência do indeferimento, total ou parcial, do pedido de reconsideração.

§ 1º Será indeferido o recurso interposto fora do prazo.

§ 2º O recurso deve ser encaminhado à Comissão de Avaliação, no prazo de três dias.

§ 3º A Comissão de Avaliação instruirá o processo de recurso e o encaminhará ao Presidente da Câmara.

§ 4º O Presidente da Câmara decidirá a respeito do recurso no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, dando-se ciência do resultado ao avaliado.”

### **“DA HOMOLOGAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ESTÁGIO PROBATÓRIO”**

**“Art. 16.** Quatro meses antes do encerramento do período de estágio probatório, as notas das avaliações de estágio probatório referentes aos **três** períodos avaliativos serão submetidas pela Comissão Avaliadora ao Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, para fins de homologação, nos termos desta Portaria”

**“Art. 17.** .....

§ 1º .....

§ 2º São requisitos para aprovação na avaliação especial de desempenho:

I - Revogado

II - obtenção de média superior a 75% nas avaliações ocorridas durante o estágio probatório, referentes aos períodos avaliativos vigentes **a partir de 1 de janeiro de 2018**; e

III - obtenção de, pelo menos, **dois** conceitos finais de desempenho profissional correspondente a “**Satisfatório**” ou “**Superação**” nas avaliações ocorridas durante o estágio probatório, referentes aos períodos avaliativos vigentes a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos dispostos desta Portaria.

§3º .....

§4º A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO** emitirá, como resultado da Avaliação Especial, **Parecer Conclusivo do Estágio Probatório** nos moldes do modelo anexo (Anexo III)”

“**Art. 18.** Ao término da avaliação especial, o presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório encaminhará **Parecer Conclusivo do Estágio Probatório** (Anexo III) ao Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras que homologará o estágio probatório e a aquisição da estabilidade.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás

ANEXO I

**DESCRIÇÃO DOS FATORES AVALIATIVOS**

<b>1. Assiduidade: cumprimento de determinações relacionadas à frequência e à jornada de trabalho do servidor</b>
COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS
1.1 Cumpre a jornada e a escala de trabalho, registrando corretamente a frequência em sistema informatizado.
1.2 É assíduo e pontual, justificando eventuais faltas.
1.3 Permanece no local de trabalho, ausentando-se somente com o consentimento da chefia.
1.4 Informa a chefia tempestivamente sobre imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento da jornada.
<b>2. Disciplina: conduta de acordo com as normas e regulamentos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e as orientações da unidade e dos superiores hierárquicos</b>
COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS
2.1 Cumpre as normas legais e regulamentos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.
2.2 Segue as orientações da unidade e dos superiores hierárquicos.
2.3 Tem domínio dos métodos e técnicas necessárias à execução de suas atividades.
2.4 Aplica oportunamente seu conhecimento às técnicas e orientações da unidade.
<b>3. Capacidade de Iniciativa: capacidade de identificar oportunidades de melhoria nos processos de trabalho, propor soluções aos problemas e dificuldades da unidade e participar de trabalhos em equipe de forma integrada</b>
COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS
3.1 Identifica de forma proativa oportunidades de melhoria nos processos de trabalho, procurando conhecer outras tarefas além de suas atribuições diretas.
3.2 Busca ou propõe, de forma assertiva e adequada, soluções aos problemas e dificuldades da unidade, agindo em tempo hábil.
3.3 Participa de equipes de trabalho, agregando valor e colaborando para o autodesenvolvimento e o do grupo.
3.4 Interage de forma empática com a equipe, demonstrando relações cordiais e comportamentos maduros.
<b>4. Produtividade: capacidade de trabalhar com tempestividade, qualidade, eficiência e eficácia e contribuir para a obtenção dos resultados da unidade</b>
COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS
4.1 Desenvolve as atividades negociadas de forma tempestiva, eficiente e eficaz, otimizando o uso dos recursos disponíveis.
4.2 Racionaliza o uso dos sistemas e métodos de trabalho, minimizando o desperdício.
4.3 Procura desburocratizar procedimentos, sendo ágil na realização das atividades que são de sua competência.
4.4 Realiza os trabalhos a seu cargo com qualidade e exatidão, dispensando correções e/ou complementações.

**5. Responsabilidade: capacidade de responder por suas ações, cumprir suas tarefas e deveres, zelar por bens e informações e buscar o alcance das metas da unidade e da instituição**

**COMPORTAMENTOS OBSERVÁVEIS**

5.1 Assume compromissos e cumpre obrigações, respondendo pelos resultados decorrentes de suas decisões.

5.2 Zela por bens, valores, pessoas e informações, primando pela conduta ética profissional.

5.3 Demonstra senso de responsabilidade, profissionalismo e compromisso com os objetivos de sua unidade.

5.4 Dedicar-se aos compromissos assumidos, refletindo sobre suas ações e comportamentos.

**FAIXAS DE AVALIAÇÃO**

ESCALA DE DESEMPENHO	DE	DESCRIÇÃO	PONTOS
Superação		Superou o esperado para o fator avaliativo.	91 a 100
Satisfatório		Atendeu o esperado para o fator avaliativo.	75 a 90
Insatisfatório		Não atendeu o suficiente e necessário para o fator avaliativo.	31 a 74
Não atendimento		Não atendeu o esperado para o fator avaliativo.	0 a 30

ANEXO II

**FICHA DE AVALIAÇÃO ANUAL DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

NOME DO(A) SERVIDOR(A):			
Matrícula:	CPF Nº	CARGO:	FUNÇÃO
LOTAÇÃO:	MUNICÍPIO:		
DATA DA POSSE:	DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO:	DATA DA AVALIAÇÃO:	
ANO AVALIADO	( ) 1º ( ) 2º ( ) 3º		
REQUISITOS	PONTUAÇÃO (0 a 100)	JUTIFICATIVA	
<b>I – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:</b> Assiduidade é a capacidade de estar presente, ser frequente e cumpridor de suas funções e das tarefas inerentes ao cargo. Pontualidade é a exatidão quanto ao cumprimento dos horários e prazos a serem cumpridos.			
<b>II e V – DISCIPLINA E RESPOSANBILIDADE:</b> Consiste em observar as normas, decisões e os preceitos emanados de instrumentos normativos, legais, de seus superiores e as deliberadas coletivamente.			
<b>III – CAPACIDADE DE INICIATIVA:</b> É a ação competente e criativa do servidor para atingir com eficácia os objetivos propostos pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, na busca de resultados com qualidade.			

<p><b>IV – PRODUTIVIDADE:</b> É a capacidade de executar o seu trabalho com entusiasmo, criatividade, habilidade e inovação nas situações cotidianas, comunicação, interação com o público reconhecendo e respeitando as diversidades.</p>		
<p><b>MÉDIA</b></p>		

Palmeiras de Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Membros:

---

Presidente da Comissão

---

1ª Secretária

---

2ª Secretária



ANEXO III

**PARECER CONCLUSIVO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

(Este Parecer deverá ser encaminhado somente no final do 3º Ano ou após 2 (duas) avaliações consecutivas com Parecer Inapto).

NOME DO(A) SERVIDOR(A):			
Matrícula:	CPF Nº	CARGO:	FUNÇÃO
LOTAÇÃO:	MUNICÍPIO:		

Data da Avaliação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Com base nas avaliações anuais referentes ao período de Estágio Probatório do Servidor(a), foram apurados num processo avaliativo os requisitos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade; e
- V - responsabilidade.

Conforme determina a Portaria nº16/2018. Após análise destas, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás considera e declara o(a) servidor(a):

( ) Apto      ( ) Inapto

Justificativa do Parecer Conclusivo, incluindo medidas adotadas pela Comissão de Avaliação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, para adaptação e melhor desempenho do(a) servidor(a) em

estágio probatório:

---

---

---

---

---

---

Palmeiras de Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Membros:

---

Presidente da Comissão

---

1ª Secretário

---

2ª Secretária